



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 68/11
PROCESSO N.º 3938-09.00/11-0**

AJDG N.º 01/2012

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como contratante, e L.C. FERREIRA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.470.003/001-02, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 595, loja 14, Bairro Centro, CEP 90039-900, telefone n.º (51) 3224-8343 ou 3224-6543, email: atualplacas@yahoo.com.br, neste ato representada por Leandro Costa Ferreira, portador da Carteira de Identidade n.º 7001573141, inscrito no CPF sob n.º 458.819.790-87, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em observância ao disposto no processo licitatório n.º 3938-09.00/11-0, realizado na forma do Pregão Eletrônico n.º 68/11, ao amparo das Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, dos Provimentos PGJ n.ºs 47/05 e 33/08, e, subsidiariamente, das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, do Provimento PGJ n.º 54/02 e do Decreto Estadual n.º 42.434/03, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de fornecimento de carimbos autotintados, automáticos, com dispositivo de tinta embutido, nas cores preta e/ou vermelha, e polímeros para carimbos autotintados, em consonância com o Anexo II do Edital e da proposta da CONTRATADA, que integra o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 O material deverá ser entregue no prazo de até 3 (três) dias, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento pela Unidade de Compras do CONTRATANTE, Gestora do ajuste.

2.2 Todo o material solicitado deverá ser entregue na Unidade de Compras, na Rua General Andrade Neves, 106, 19º andar, Centro, CEP 90010-210, nesta Capital, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

2.3 O objeto deste contrato será recebido após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Se verificada qualquer irregularidade, o material será devolvido, devendo ser reapresentado em até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O valor unitário dos carimbos é o que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO
1	Carimbo quadrado/retangular, faixa até 5,40 cm ²	R\$ 18,00
2	Carimbo quadrado/retangular, faixa de 5,41 a 15 cm ²	R\$ 25,00
3	Carimbo quadrado/retangular, faixa de 15,1 a 24 cm ²	R\$ 18,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4	Carimbo quadrado/retangular, faixa acima de 24 cm ²	R\$ 50,00
5	Carimbo redondo, diâmetro até 4 cm	R\$ 45,00
6	Carimbo datador, quadrado/retangular, área de até 18 cm ²	R\$ 16,50
7	Carimbo datador, sem texto, altura, data, 3,8 mm	R\$ 6,00
8	Numerador metálico, sequencial, 6 dígitos	R\$ 66,00
9	Polímero p/carimbo quadrado/retangular, faixa até 5,40 cm ²	R\$ 1,00
10	Polímero p/carimbo quadrado/retangular, faixa de 5,41 a 15 cm ²	R\$ 1,00
11	Polímero p/carimbo quadrado/retangular, faixa de 15,1 a 24 cm ²	R\$ 1,00
12	Polímero p/carimbo quadrado/retangular, faixa acima de 24 cm ²	R\$ 1,30
13	Polímero p/carimbo redondo, diâmetro até 4 cm	R\$ 1,20

3.2 O material fornecido será pago pelo CONTRATANTE no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.3 A Nota Fiscal será apresentada no final de cada mês ao Gestor do contrato, que conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE para o respectivo pagamento.

3.4 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.5 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.6, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.6 A CONTRATADA não poderá apresentar a Nota Fiscal antes do recebimento definitivo do objeto por parte da CONTRATANTE.

3.7 O pagamento de que trata essa cláusula será efetuado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, mediante crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.8 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, frete, transporte e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no edital.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.10 Os preços estipulados nesta cláusula serão reajustados anualmente, no aniversário do contrato, tendo como indexador a variação do IGP M no período.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

O produto fornecido terá garantia pelo prazo de 3 (três) meses, durante o qual deverá ser substituído, caso apresente defeitos do material ou de fabricação, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar os serviços prestados;
- d) enviar os pedidos do material por *e mail*, em Corel Draw 12, especificando a quantidade, a arte e os dizeres de cada carimbo.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada, fornecendo carimbos novos e de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização do material pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, por termo aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço realizado no mês, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço prestado no mês da ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

8.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do material fornecido.

9.2 Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

9.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

9.4 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

A Gestão do presente contrato caberá aos servidores, Deniz Cembranel e Luciano Fernandes Teixeira, da Unidade de Compras, telefones 51 3295 8005 e 3295 8148, e *mail* ucomp@mp.rs.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3964.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

L.C. FERREIRA,
P/Contratada.